



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2012
SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

A **CAMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 89.965.222/0001-52, com sede na Avenida Flores da Cunha, 799, Carazinho/RS, representada por seu Presidente, neste ato pelo Presidente Vereador Erlei Antônio Vieira, inscrito no CPF 586.330.900.82, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, 131, Bairro Boa Vista, nesta cidade, aqui denominado, **CONTRATANTE**, e, **INSTITUTO SOLLO - GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA E CONSULTORIA AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 2105, sala 601, Porto Alegre/RS CNPJ nº 07.853.972/0001-78, aqui representada por sua representante legal TANIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF, brasileira, Carteira de Identidade nº 501.129.280-1 e CPF nº 063.460.220/91, doravante denominada **CONTRATADA**, por este Termo de Contrato, nos termos do que autoriza a Lei nº 8.666/93, tem justo e contratado a prestação de serviços de assessoria técnica a serem realizados na forma de execução direta, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços de consultoria jurídica especializada na esfera do Direito Público Municipal e Direito Ambiental, em suplementação a Mesa Diretora, Presidência e Procuradoria do Poder Legislativo.

Os serviços de consultoria jurídica acima descritos consistem na análise das situações e fatos apresentados pela Mesa Diretora, Presidência ou Procuradoria da Câmara Municipal de Vereadores, oriundos do Poder Executivo Municipal através da propositura de Projetos de Leis ou próprios do Poder Legislativo, por meio de **emissão de orientações/pareceres técnico-jurídicos e minutas de peças legais sobre:**

Legislação Municipal em geral por meio do exame e orientação jurídica sobre projetos de lei, emendas, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviço e demais atos normativos (excluídas as revisões e consolidações) de toda espécie à vista das Constituições Federal e Estadual, bem como envio de textos legais federais e/ou estaduais aplicáveis as situações concretas enfrentadas pelo Município;

Legislação Municipal específica na área ambiental englobando o exame e orientação jurídica sobre projetos de lei, emendas, decretos e vetos, à vista da legislação ambiental de competência do Município e diante da legislação ambiental federal e estadual;

Administração de pessoal, englobando as proposições sobre formas de contratação de pessoal; criações, extinções e atribuições de cargos; interpretação e aplicação do estatuto dos servidores, legislação específica de categorias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



diferenciadas e legislações esparsas sobre servidores; terceirização de pessoal e outras situações específicas apresentadas;

Repasse de recursos e valores e assinatura de convênios, englobando a análise legal sobre a possibilidade de concessão de auxílios financeiros, subvenções, incentivos fiscais e sociais e/ou estímulos econômicos do Poder Público Municipal e celebração de convênios às diversas situações que se apresentarem;

Conselhos Municipais, englobando análise jurídica a respeito da legislação para constituição de conselhos municipais e aplicação da legislação existente;

Bens e serviços públicos, englobando análise e possibilidade jurídica de permutas, concessões, cedências, desapropriações, doações e declarações de utilidade pública de bens públicos, além de concessões, permissões ou autorizações de serviços públicos;

Processo e procedimentos para julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal quando oriundas de parecer prévio desfavorável do Tribunal de Contas Estadual;

Direito Processual, englobando orientações e minutas de iniciais, contestações e recursos em defesas administrativas e judiciais do Poder Legislativo Municipal; além de defesas em Inquéritos Cíveis oriundos do Ministério Público;

Defesas dos Presidentes e Vice-Presidentes do Poder Legislativo Municipal perante os órgãos do Poder Judiciário incluindo o Ministério Público, e Tribunal de Contas do Estado em questões ligadas ao desempenho do cargo público municipal, caso assim o desejem e para tal outorguem poderes específicos.

Parágrafo único. A prestação dos serviços ocorrerá mediante a requisição expressa da Mesa Diretora, Presidência ou Procuradoria da Câmara Municipal de Vereadores ou de órgãos por estes autorizados, não estando incluindo a representação da Câmara Municipal de Vereadores em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor da prestação do serviço é de **R\$ 1.600,00** (hum mil e seiscentos reais) por mês. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês da realização dos serviços, nas condições contratadas, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores responsáveis pelo departamento jurídico da Câmara Municipal, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, para a regularização de falhas ou defeitos observados, se houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO

O prazo de execução e vigência do contrato é de 01 de agosto de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

A *CONTRATADA*, compromete-se a executar os serviços de maneira precisa e imediata. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos;
- c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- f) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;
- g) Razões de interesse do serviço público.

A *CONTRATADA* incorrerá de multa no valor de 10% (três por cento), sobre valor total deste Contrato por qualquer descumprimento do presente instrumento.

A *CONTRATADA* reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para a Administração; e,
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à *CONTRATANTE*, bem como na assunção do objeto do contrato pela *CONTRATANTE* na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei Nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A *CONTRATADA* é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme solicitação do departamento Jurídico da Câmara Municipal, Mesa Diretora, Diretoria de Expediente ou do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Eventuais despesas com transporte, alimentação e outras dos profissionais da Contratada serão de responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade 01: Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 01031000012.005 - Manutenção Geral da Câmara

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.0000 Out. Serv. Terc Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica escolhido o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir eventuais dúvidas que vierem em decorrência deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, forma e valor, para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Carazinho, 01 de Agosto de 2012.

Vereador Erlei Vieira

Presidente da Câmara Municipal

Tânia Jussara Miroslaw Grigorieff

Sócia-Diretora do IGAM

Leonardo Vedana
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Testemunhas:

Ahmad Issa Araújo Rahman - CPF 735.724.460-15

Luciana Ines Lampert de Souza - CPF 661.816.070-72

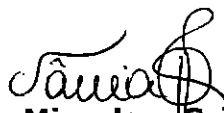
DECLARAÇÃO PARA FINS DE ISENÇÃO DE RETENÇÃO DE ISSQN e IRRF

INSTITUTO SOLLO – Gestão Pública e Privada e Consultoria Ambiental, assim definido em seu Estatuto já encaminhado no momento de sua contratação por este município como "*associação civil multidisciplinar, sem fins lucrativos, de caráter científico, técnico e pedagógico, sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, raça, etnia ou classe, constituída por prazo indeterminado, com vistas a promover o desenvolvimento de políticas de gestão sustentável, estudos e projetos nas mais variadas áreas técnico-científicas, especialmente de ordem ambiental, para o setor público e privado. Sua finalidade precípua é a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, por todas as suas formas*", criado por meio de Estatuto e Ata de Fundação, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS, sob o nº. 53.738, **DECLARA** para o fim específico de pagamento da **Nota Fiscal Anexa** oriunda da **Prestação de Serviços discriminado na Nota Fiscal**, que:

1. promoveu a alteração necessária em seu Estatuto Social, artigo 54 do mesmo, que foi alterado para o fim específico de não remunerar de forma alguma os sócios gerentes da sua Instituição, nem pagar qualquer vantagem em razão de suas competências ou funções;
2. a Instituição requereu seu enquadramento como entidade cultural, educacional e assistencial;
3. seu requerimento foi deferido na esfera municipal, sendo emitida a **Certidão anexa** que atesta sua isenção do recolhimento do ISSQN por reconhecimento como *entidade sem fins lucrativos*;
4. **quanto ao Imposto de Renda inclusive o Retido na Fonte**, aplica-se o disposto no **Decreto Federal nº 3.000**, de 26 de março de 1999, **artigo 174** que regula a isenção de associações civis e **artigo 181** que regula o reconhecimento da isenção.

Portanto, encontra-se o **INSTITUTO SOLLO isento** do **recolhimento do tributo municipal do ISSQN e do federal do Imposto de Renda, inclusive da Retenção na Fonte** em razão de registro como entidade sem fins lucrativos e reconhecimento legal, razão pela qual não deve ser procedida a retenção destes tributos, pelo que assume total responsabilidade legal.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2012.



Tânia Miroslaw Grigorieff
OAB/RS 32.823 e CRA/RS 11.072
Diretora Executiva

DECLARAÇÃO PARA FINS DE DISPENSA DE RETENÇÃO DE INSS

INSTITUTO SOLLO – Gestão Pública e Privada e Consultoria Ambiental, assim definido em seu Estatuto (juntado no momento da sua contratação) como *"associação civil multidisciplinar, sem fins lucrativos, de caráter científico, técnico e pedagógico, sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, raça, etnia ou classe, constituída por prazo indeterminado, com vistas a promover o desenvolvimento de políticas de gestão sustentável, estudos e projetos nas mais variadas áreas técnico-científicas, especialmente de ordem ambiental, para o setor público e privado. Sua finalidade precípua é a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, por todas as suas formas"*, criado por meio de Estatuto e Ata de Fundação, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS, sob o nº. 53.738, **DECLARA** ao Contratante, para o fim específico do pagamento da **Nota Fiscal Anexa** oriunda do Serviço conforme especificado na mesma , **que**:

1. os serviços contratados e realizados estão caracterizados como *"Cessão de Mão-de-Obra"*, definido pelo **artigo 149** da atual **Instrução Normativa nº 971 da Receita Federal do Brasil de 13 de novembro de 2009**;
2. o **Contratante** Município está dispensado de efetuar a retenção e o **Contratado** Instituto SOLLO de registrar o destaque da retenção na nota fiscal por definição do **artigo 120, inciso III** da mesma atual **Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009**, visto que *"a contratação envolveu somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, OU, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais"*;
3. não possui o **Contratado** empregados e o serviço foi prestado pessoalmente somente por diretores do mesmo;
4. para a comprovação destes requisitos exigidos no **Parágrafo 2º do artigo 120 desta mesma Instrução Normativa**, firma "o **Contratado** a presente **DECLARAÇÃO** assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada ou....., e sem o concurso de empregados e contribuintes individuais";

5. para fins do disposto neste inciso III do **artigo 120 desta Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009, o Parágrafo 3º** do mesmo artigo lista os serviços profissionais regulamentados pela legislação federal contemplando os serviços prestados para a execução do Contrato em questão, vez que foram executados somente por profissionais engenheiro, biólogo, geólogo, advogado e administrador.

Portanto, o **INSTITUTO SOLLO NÃO** está incluído nos casos de incidência da retenção de 11% do valor bruto das notas fiscais extraídas para fins de pagamento do referido Contrato, **com fundamento** na atual **Instrução Normativa nº 971 art. 120 inciso III e parágrafo 2º**. Afora este aspecto, o INSTITUTO SOLLO é uma entidade voltada para a prestação de serviços conforme descrito em seu Estatuto, preenchendo todos os requisitos exigidos na legislação da Receita Federal do Brasil.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2012.


Tânia Miroslaw Grigorieff
OAB/RS 32.823 e CRA/RS 11.072
Diretora Executiva
Instituto SOLLO
CNPJ 07.853.972/0001-78